



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465/2012

EMENTA: *Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Campos Sales para o quadriênio de 2013-2016 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Campos Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. O subsídio mensal do prefeito de Campos Sales, Estado do Ceará, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, o mesmo poderá optar pela remuneração que lhe convier.

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio será no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração atribuída ao prefeito, ou seja, R\$ 13.330,00 (treze mil, trezentos e trinta reais), nos termos do que determina o Art. 38, VII, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º. O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausência do prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Camara Municipal de Campos Sales
RECEBUE - 10
EM 03 DE Setembro DE 2012
AS 15:10 hs
Ruth S. Silva
Secretaria



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade administrativa. consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2012.

Paulo Ney Martins
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO

EM 03 DE Setembro DE 2012

AS 15:10 hs

Ruth S. Sifuma
SERVIDORA